



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato de despacho n° 1/2018:

Aposentando, Alexandra Gomes Monteiro, professora do ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 4

Extrato de despacho n° 2/2018:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Pedro Santiago Borges, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Justiça e Trabalho..... 4

Extrato de despacho n° 3/2018:

Aposentando, Yvone Pinheiro da Silva Ferreira, assistente administrativo, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. 4

Extrato de despacho n° 4/2018:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Aniceto Maria Gomes, apoio operacional, nível I, do quadro do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 4

Extrato de despacho n° 5/2018:

Aposentando Maria Margarida Mendes Rodrigues, apoio operacional, nível I, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 4

Extrato de despacho n° 6/2018:

Revedo aposentação de, Catarina Spínola Fernandes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social publicado no *Boletim Oficial* n° 50 de 27 de setembro de 2017..... 5

Extrato de despacho n° 7/2018:

Aposentando, Teodora Antónia Delgado, apoio operacional, nível I/1, do quadro de pessoal do Ministério de Educação. 5

Extrato de despacho n° 8/2018:

Aposentando, José Joaquim Silva Gomes, chefe, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho..... 5

Extrato de despacho n° 9/2018:

Aposentando, Maria Sábado do Rosário Miranda Furtado da Cruz, professora do ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 5

| | |
|---|---|
| Extrato de despacho nº 10/2018: | |
| Aposentando, Graciete Silva Dono, professora de ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 5 |
| Extrato de despacho nº 11/2018: | |
| Aposentando, Jorge Manuel Lopes de Oliveira, professor ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 5 |
| Extrato de despacho nº 12/2018: | |
| Aposentando, António Carlos dos Santos Medina, professor do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... | 6 |
| Extrato de despacho nº 13/2018: | |
| Aposentando, Adriano Nascimento Monteiro Cruz, professor do ensino básico assistente, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 6 |
| Extrato de despacho nº 14/2018: | |
| Aposentando, Maria de Fátima Vaz Sanches, professora de ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 6 |
| Extrato de despacho nº 15/2018: | |
| Aposentando, Sebastiano Lopes Tavares, professor primária/animador educação adultos do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 6 |
| Extrato de despacho nº 16/2018: | |
| Aposentando, Maria José Gomes Moreira Correia Fernandes, professora de ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 6 |
| Extrato de despacho nº 17/2018: | |
| Aposentando, Ana Frederico Gonçalves Tavares, professora de posto escolar, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 7 |
| Extrato de despacho nº 18/2018: | |
| Aposentando, Maria de Fátima dos Reis Martins, ex-ajudante serviços gerais, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho. | 7 |
| Extrato de despacho nº 19/2018: | |
| Aposentando, Maria Celeste Fernandes de Sousa, professora de ensino básico assistente nível do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 7 |
| Extrato de despacho nº 20/2018: | |
| Aposentando, Valdemar da Rosa Barbosa, ex-professor do posto escolar do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 7 |
| Extrato de despacho nº 21/2018: | |
| Aposentando, Silvino dos Reis Tavares, professor do ensino secundário, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 7 |
| Extrato de despacho nº 22/2018: | |
| Revendo a aposentação de, José Moreno, professor do ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37 de 4 de agosto de 2017. | 7 |
| Extrato de despacho nº 23/2018: | |
| Aposentando, Vitorina Sousa Neves, professor ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 8 |
| Extrato de despacho nº 24/2018: | |
| Aposentando Maria Henriqueta Carvalho de Andrade, professor do ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 8 |
| Extrato de despacho nº 25/2018: | |
| Aposentando, João Baptista Emídio Silva Lopes, professor de ensino secundário assistente, nível II, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 8 |
| Extrato de despacho nº 26/2018: | |
| Aposentando, Alexandra Maria Pires Silva, professora do ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 8 |
| Extrato de despacho nº 27/2018: | |
| Aposentando, Joana Rita dos Santos, professor primária/animador educação adultos, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 8 |
| Extrato de despacho nº 28/2018: | |
| Aposentando, João de Carvalho Rocha, Juíz-Adjunta 2ª classe, do quadro de pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial. | 8 |
| Extrato de despacho nº 29/2018: | |
| Aposentando, Lídia Calderon Quiroga, ex-médico geral, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. | 9 |
| Extrato de despacho nº 30/2018: | |
| Aposentando, Maria de Lourdes Cruz, professora de ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 9 |
| Extrato de despacho nº 31/2018: | |
| Aposentando, Maria Isabel Gomes Landim Lopes Tavares, professora ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação. | 9 |
| Extrato de despacho nº 32/2018: | |
| Aposentando, Maria Tereza Correia Varela, professor primária/animador educação adultos, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... | 9 |

| | |
|----------------|--|
| PARTE D | <p>Extrato de despacho nº 33/2018: Aposentando, Aldina Lima Rodrigues, professora de ensino básico, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... 9</p> <p>Extrato de despacho nº 34/2018: Fixando, uma pensão de sobrevivência, a favor de Constança Soares Landim, na qualidade de cônjuge sobrevivido de José Gomes Cardoso. 9</p> <p>Extrato de despacho nº 35/2018: Fixando, uma pensão de sobrevivência, a favor de Zezito Dias Lopes Tavares de Pina, na qualidade de filho maior de Manuel Luís Lopes Tavares de Pina. 10</p> <p>Extrato de despacho nº 36/2018: Fixando, uma pensão de sobrevivência, a favor de Maria Varela Dias, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Manuel Luís Lopes Tavares de Pina. 10</p> <p style="text-align: center;"><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato de despacho nº 37/2018: Autorizando a requisição de Ederilsis Hernández da Vera Cruz, para exercer as funções de inspetor tributário no Serviço de Logística e Gestão do Pessoal (SLGP) dos Serviços Partilhados da Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE). 10</p> <p>Retificação nº 1/2018: Retificando o despacho publicado no <i>Boletim Oficial</i> nº 72, II Série, de 31 dezembro 2017, que progride os funcionários da Direção Nacional de Receitas do Estado do Ministério das Finanças..... 10</p> <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:</p> <p style="text-align: center;"><i>Gabinete dos Ministros:</i></p> <p>Despacho conjunto nº 1/2018: Nomeando a equipa para o Conselho Consultivo do Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial – CERMI - EPE. 14</p> <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA:</p> <p style="text-align: center;"><i>Comando do Pessoal das Forças Armadas:</i></p> <p>Extrato de despacho nº 38/2018: Atribuindo uma pensão de sobrevivência a favor de Jacira Filomena Dias Neuton Coronel, na qualidade de mãe representante das filhas menores Tânia Dias Batalha, Cheila Dias Batalha e Isa Dias Batalha, herdeiras hábeis do falecido, primeiro-cabo António Lopes Batalha. 14</p> <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:</p> <p style="text-align: center;"><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato de despacho nº 39/2018: Dando por finda a comissão de serviço de Iris Vasconcelos Matos Pinto Monteiro, no cargo de assessora do Ministro da Saúde e da Segurança Social..... 14</p> <p>Retificação nº 2/2018: Retificando o despacho publicado no <i>Boletim Oficial</i>, nº 72, II Série de 31 de dezembro de 2017, referente a concessão de licença sem vencimento até 30 dias, do técnico nível I, Frederico Henrique Carvalho Carvalhal. 14</p> <p>Retificação nº 3/2018: Retificando o despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social e de S. Ex^a o Ministro das Finanças, publicada da forma inexacta no <i>Boletim Oficial</i>, nº 70, II Série de 29 de dezembro de 2017, que Aprova o Estatuto do Hospital Dr. Agostinho Neto. 14</p> |
| PARTE D | <p style="text-align: center;">PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:</p> <p style="text-align: center;"><i>Gabinete do Procurador:</i></p> <p>Despacho de Autorização/Acreditação nº 1/2017 Renova a autorização à Agência Regional para as Adoções Internacionais- A.R.A.I. para exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional em Cabo Verde. 21</p> <p>Despacho de Autorização/Acreditação nº 2/2017 Renova a autorização à Nuovi Orizzonti per Vivere l'Adozione- N.O.V.A., para exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional, em Cabo Verde. 21</p> <p>Despacho de Autorização/Acreditação nº 3/2017: Renovação a autorização à Association Arc en Ciel, para exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional em Cabo Verde. 21</p> |
| PARTE G | <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE FOGO:</p> <p style="text-align: center;"><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extrato de despacho nº 40/2018: Concedendo licença sem vencimento a Fátima Vieira Fontes, apoio operacional, nível I, da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo. 22</p> |

PARTE C**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direção Nacional da Administração Pública**

Extrato de despacho nº 1/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 31 de outubro de 2017:

Alexandra Gomes Monteiro, professora do ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 740.796\$00 (setecentos e quarenta mil setecentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado 578.748,00

Por despacho de 14 de junho de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 97.152\$00 (noventa e sete mil cento e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 26 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.552\$00 e as restantes de 3.704\$00.

A despesa tem cabimento na dotação do Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01, do Orçamento Vigente

Orçamento Municipal de Tarrafal 162.048,00

Por despacho de 13 de junho de 2017 do Presidente da Câmara de Tarrafal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos e 10 meses.

O montante em dívida no valor de 56.400\$00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 470\$00 e as restantes de 470\$00.

A despesa tem cabimento na dotação da Rúbrica 02.07.01.01.01, do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 2/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 2 de novembro de 2017:

Pedro Santiago Borges, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Justiça e Trabalho – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, correspondente a 32 anos, 1 mês e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado 138.084\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal de Santa Cruz 41.916\$00

Por despacho do Presidente da Câmara de Santa Cruz, foi deferido o pedido de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos.

O montante em dívida no valor de 75.600\$00 (setenta e cinco mil e seiscentos escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 630\$00 e as restantes de 630\$00.

A despesa tem cabimento na rúbrica de pensão de aposentação código nº 02.07.01.01.0 do orçamento vigente

Extrato de despacho nº 3/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 14 de novembro de 2017:

Yvone Pinheiro da Silva Ferreira, assistente administrativo referência 6, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades – aposentado nos termos da alínea b) artigo nº 2, do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 96.348\$00 (noventa e seis mil trezentos e quarenta e oito escudos), sujeita à retificação calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos 8 meses e 25 dias de serviços prestado ao estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de novembro de 2017 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 6 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 106.301\$00 (cento e seis mil trezentos e um escudos), poderá ser amortizado em 133 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 305\$00 e as restantes de 803\$00.

Extrato de despacho nº 4/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 21 de novembro de 2017:

Aniceto Maria Gomes, apoio operacional, nível I, do quadro do Ministério da Saúde e da Segurança Social – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 32 anos, 6 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 6 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 27.510\$00 (vinte e sete mil, quinhentos e dez escudos), poderá ser amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 770\$00 e as restantes de 764\$00.

Extrato de despacho nº 5/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 22 de novembro de 2017:

Maria Margarida Mendes Rodrigues, apoio operacional, nível I, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social –

aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de fevereiro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 9 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 116.250\$00 (cento e dezasseis mil duzentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 105 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 394\$00 e as restantes de 1.114\$00.

Extrato de despacho nº 6/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 23 de novembro de 2017:

Catarina Spínola Fernandes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social – aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 318.840\$00 (trezentos e dezoito mil oitocentos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de março de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 4 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 262.890\$00 (duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 292 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 990\$00 e as restantes de 900\$00.

É revisto o despacho da Directora de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 50 de 27 de setembro de 2017.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 7/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 23 de novembro de 2017:

Teodora Antónia Delgado, apoio operacional, nível I/1, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 153.528\$00 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 10 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de abril de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 4 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 112.470\$00 (cento e doze mil quatrocentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 125 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 870\$00 e as restantes de 900\$00.

Extrato de despacho nº 8/2017 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de novembro de 2017:

José Joaquim Silva Gomes, chefe, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 46º, do Decreto-Lei nº 60/2014, de 5 de novembro, que aprova o estatuto dos agentes prisionais, com direito à pensão provisória anual de 896.448\$00 (oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 9/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de novembro de 2017:

Maria Sábado do Rosário Miranda Furtado da Cruz, professora do ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 810.084\$00 (oitocentos e dez mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de outubro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 4 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 328.780\$00 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 220 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.845\$00 e as restantes de 1.934\$00.

Extrato de despacho nº 10/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de novembro de 2017:

Graciete Silva Dono, professora de ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 753.012\$00 (setecentos e cinquenta e três mil e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 8 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 11/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de novembro de 2017:

Jorge Manuel Lopes de Oliveira, professor ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério

de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 848.100\$00 (oitocentos e quarenta e oito mil e cem escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 12/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de novembro de 2017:

António Carlos dos Santos Medina, professor do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 668.376\$00 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de outubro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 100.771\$00 (cem mil setecentos e setenta e um escudos), poderá ser amortizado em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.651\$00 e as restantes de 1.680\$00.

Extrato de despacho nº 13/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de novembro de 2017:

Adriano Nascimento Monteiro Cruz, professor do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 668.376\$00 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de setembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 7 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 143.953\$00 (cento e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e três escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.153\$00 e as restantes de 1.200\$00.

Extrato de despacho nº 14/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de novembro de 2017:

Maria de Fátima Vaz Sanches, professora de ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de

Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 772.488\$00 (setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 7 meses.

O montante em dívida no valor de 249.035\$00 (duzentos e quarenta e nove mil e trinta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 75 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.727\$00 e as restantes de 3.342\$00.

Extrato de despacho nº 15/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de novembro de 2017:

Sebastião Lopes Tavares, professor primária/animador educação adultos, referência 3, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 437.844\$00 (quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos 3 meses e 23 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de julho de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos.

O montante em dívida no valor de 205.408\$00 (duzentos e cinco mil quatrocentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.369\$00 e as restantes de 2.061\$00.

Extrato de despacho nº 16/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de novembro de 2017:

Maria José Gomes Moreira Correia Fernandes, professora de ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 668.376\$00 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de fevereiro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 10 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 365.395\$00 (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco escudos), poderá ser amortizado em 110 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.117\$00 e as restantes de 3.342\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 17/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de novembro de 2017:

Ana Frederico Gonçalves Tavares, professora de posto escolar, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos da alínea c) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 155.940\$00 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos, 11 meses e 17 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 5 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 191.378\$00 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 160 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.214\$00 e as restantes de 1.195\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 18/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 28 de novembro de 2017:

Maria de Fátima dos Reis Martins, ex-ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 107.820\$00 (cento e sete mil oitocentos e vinte escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos, 6 meses e 17 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de julho de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 11 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 32.070\$00 (trinta e dois mil e setenta escudos), poderá ser amortizado em 29 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 878\$00 e as restantes de 1.114\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 19/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 28 de novembro de 2017:

Maria Celeste Fernandes de Sousa, professora de ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 799.500\$00 (setecentos e noventa e nove mil e quinhentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de novembro de 2016 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 4 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 401 459,00 (quatrocentos e um mil quatrocentos e cinquenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.761\$00 e as restantes de 3.342\$00.

Extrato de despacho nº 20/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 28 de novembro de 2017:

Valdemar da Rosa Barbosa, ex- professor do posto escolar, referência 1, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 367.824\$00 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 21/2118 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 28 de novembro de 2017:

Silvino dos Reis Tavares, professor do ensino secundário, nível I, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 944.136\$00 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de outubro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 7 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 507.615\$00 (quinhentos e sete mil seiscentos e quinze escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.895\$00 e as restantes de 1.880\$00.

Extrato de despacho nº 22/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 28 de novembro de 2017:

José Moreno, professor do ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 780.840\$00 (setecentos e oitenta mil oitocentos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de julho de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 10 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 7.777\$00 (sete mil setecentos e setenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 6 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.297\$00 e as restantes de 1.296\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37 de 4 de agosto de 2017.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 23/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 28 de novembro de 2017:

Vitorina Sousa Neves, professor ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 783.696\$00 (setecentos e oitenta e três mil seiscentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de maio de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 7 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 204.825\$00 (duzentos e quatro mil oitocentos e vinte e cinco escudos), poderá ser amortizado em 61 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.305\$00 e as restantes de 3.342\$00.

Extrato de despacho nº 24/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 28 de novembro de 2017:

Maria Henriqueta Carvalho de Andrade, professor do ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 810.084\$00 (oitocentos e dez mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de outubro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, 1 mês e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 448.036\$00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e trinta e seis escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.765\$00 e as restantes de 1.659\$00.

Extrato de despacho nº 25/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 28 de novembro de 2017:

João Baptista Emídio Silva Lopes, professor de ensino secundário assistente, nível II, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 443.892\$00 (quatrocentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos, 10 meses e 6 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de outubro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 4 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 319.085\$00 (trezentos e dezanove mil e oitenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.664\$00 e as restantes de 2.659\$00.

Extrato de despacho nº 26/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 28 de novembro de 2017:

Alexandra Maria Pires Silva, professora do ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 758.208\$00 (setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de outubro de 2014 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 5 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 421.598\$00 (quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e oito escudos), poderá ser amortizado em 222 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.919\$00 e as restantes de 1.899\$00.

Extrato de despacho nº 27/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 28 de novembro de 2017:

Joana Rita dos Santos, professor primária/animador educação adultos, referência 3, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 522.912\$00 (quinhentos e vinte e dois mil novecentos e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de maio de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 8 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 245.676\$00 (duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 103 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.386\$00 e as restantes de 2.395\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 28/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 29 de novembro de 2017:

João de Carvalho Rocha, Juiz-Adjunta 2ª classe, escalão A, índice 110, do quadro de pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto

de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.335.180\$00 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil cento e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 29/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 29 de novembro de 2017:

Lídia Calderon Quiroga, ex-médico geral, escalão I, índice 120 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 398.424\$00 (trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e vinte e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 11 anos, 1 meses e 14 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 30/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 29 de novembro de 2017:

Maria de Lourdes Cruz, professora de ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 807.732\$00 (oitocentos e sete mil setecentos e trinta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 31/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 29 de novembro de 2017:

Maria Isabel Gomes Landim Lopes Tavares, professora ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 841 188,00 (oitocentos e quarenta e um mil cento e oitenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de junho de 2016 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 7 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 227.490\$00 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 69 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.294\$00 e as restantes de 3.297\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 32/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 29 de novembro de 2017:

Maria Tereza Correia Varela, professor primária/animador educação adultos referência 3, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 445.848\$00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de outubro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 11 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 390.955\$00 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.443\$00 e as restantes de 1.44800.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 33/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 30 de novembro de 2017:

Aldina Lima Rodrigues, professora de ensino básico, nível I, referência 3, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 566.808\$00 (quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 34/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 6 de dezembro de 2017:

Constança Soares Landim, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Gomes Cardoso, ex. aposentado, falecido à 2 de agosto de 2017 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 90.000\$00 (noventa mil escudos) anuais conforme a discriminação seguinte:

Viúva:

Constança Soares Landim 90 000\$00

Por despacho de 30 de novembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação e pensão de sobrevivência, referente ao período de 2 anos no valor de 319 872\$00 que serão amortizadas em 535 prestações mensais, sendo a primeira de 540\$00 e restantes no valor de 598\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de agosto de 2017, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extrato de despacho nº 35/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 6 de dezembro de 2017:

Zezito Dias Lopes Tavares de Pina, na qualidade de filho maior de Manuel Luís Lopes Tavares de Pina, ex. apoio operacional, falecido à 23 de agosto de 2017 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 71º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 18 000\$00 (dezoito mil escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Filho maior:

Zezito Dias Lopes Tavares de Pina 18.000\$00

Por despacho de 7 de novembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação e Pensão de Sobrevivência, referente ao período de 2 anos, 3 meses e 29 dias no valor de 12.585\$00 que serão amortizadas em 63 prestações mensais, sendo a primeira de 48\$00 e restantes no valor de 199\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 23 de agosto de 2017, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extrato de despacho nº 36/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 6 de dezembro de 2017:

Maria Varela Dias, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Manuel Luís Lopes Tavares de Pina, ex. apoio operacional, falecido à 23 de agosto de 2017 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 71º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 18.000\$00 (dezoito mil escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúva:

Maria Varela Dias 18.000\$00

Por despacho de 7 de novembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação e Pensão de Sobrevivência, referente ao período de 2 anos, 3 meses e 29 dias no valor de 12.585\$00 que serão amortizadas em 63 prestações mensais, sendo a primeira de 48\$00 e restantes no valor de 199\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 23 de agosto de 2017, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de dezembro de 2017).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 2 de janeiro de 2018. – A Directora de Serviço de Segurança Social, *Cesaltina Ribeiro*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 37/2018 – De S. Exª o Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência delegada de S. Exª o Ministro das Finanças, ao abrigo do despacho nº 13/2017

De 6 de dezembro de 2017:

É autorizada a aquisição de Ederilsis Hernández da Vera Cruz, técnica nível I, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, para exercer as funções de inspetor tributário referência 14, escalão A, no Serviço de Logística e Gestão do Pessoal (SLGP) dos Serviços Partilhados da

Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), do mesmo Ministério, nos termos do nº 3 do artigo 42º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho e do nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de novembro e alínea d) do artigo 14º do Decreto-Regulamentar nº 2/2017, de 14 de Fevereiro.

Retificação nº 1/2018

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 72, II Série, de 31 dezembro 2017, o despacho que progride os funcionários da Direção Nacional de Receitas do Estado do Ministério das Finanças, retifica-se o anexo conforme se segue:

LISTA DE PROGRESSÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

| DNRE - Direção Geral das Alfandegas | | | |
|---|------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Nome do Funcionário | Situação Laboral | Ref./Esc. | Ref/Esc; Pós Progressão |
| António Manuel da Silva Adrião Lopes | Quadro | Inspector Aduaneiro - 14/A | 14/B |
| Albertino Lopes da Cruz | Quadro | Reverificador Aduaneiro - 11/A | 11/B |
| António Santos da Veiga | Quadro | Inspector Aduaneiro - 14/A | 14/B |
| Antónia Helena Almeida Mendes | Quadro | Verificador - 8/C | 8/D |
| António Soares Pinto | Quadro | Reverificador Aduaneiro - 11/D | 11/F |
| Beatriz Elizabete Ramos de Sousa e Lopes | Quadro | Verificador - 8/D | 8/F |
| Carlos Soares Spencer | Quadro | Reverificador Aduaneiro 11/D | 11/F |
| Fernanda Irene Gomes da Silva | Quadro | Verificador - 8/E | 8/G |
| Irene Maria Monteiro | Quadro | Verificador - 8/B | 8/D |
| Jean Pierre Silva | Quadro | Verificador - 8/B | 8/D |
| José Antonio Osório Fortes | Quadro | Verificador - 8/D | 8/F |
| José Gomes Semedo | Quadro | Verificador - 8/D | 8/E |
| Maria do Ceu Lima | Quadro | Verificador - 8/A | 8/C |
| Maria de Jesus do Nazareno Gonçalves da Costa | Quadro | Verificador - 8/D | 8/F |
| Maria de Lourdes Silva | Quadro | Verificador Aduaneiro - 8/D | 8/F |
| Mario João Almeida Cabral | Quadro | Verificador - 8/E | 8/G |
| Pedro Coelho Vaz | Quadro | Verificador - 8/A | 8/C |
| Rafael Fernando Sousa Monteiro | Quadro | Reverificador Aduaneiro - 11/D | 11/E |
| Laurinda Eunice Vaz Almada Monteiro | Quadro | Inspector Aduaneiro - 14/A | 14/B |
| Octávio Maria Costa Alves | Quadro | Inspector Aduaneiro - 14/A | 14/B |
| Reinaldo Ramos Dias | Quadro | Inspector Aduaneiro - 14/A | 14/B |
| Ricardo António Monteiro Almeida Estrela | Quadro | Inspector Aduaneiro - 14/A | 14/B |
| José Maria Lopes Cabral | Quadro | Verificador - 8/F | 8/G |
| Alcinda Maria Andrade Spencer | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/D | 2/F |
| Aldina Silva Nascimento | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| Albino Nelson Silva | Quadro | Tesoureiro Principal - 8/E | 8/G |

| | | | |
|---|--------|-------------------------------|-----|
| Alceu da Russeição Fonseca Alves | Quadro | Tesoureiro Principal - 8/D | 8/F |
| Angelica Lopes de Almeida Brito | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/D | 2/F |
| Arlindo Rosário Santos | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| Bernardeth Evelise De Fátima Gomes Barreto | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/C | 2/E |
| Carlos Manuel Silva Santos | Quadro | Tesoureiro de Primeira - 7/D | 7/F |
| César Augusto Almeida Soares | Quadro | Tesoureiro de Primeira - 7/D | 7/F |
| Clóvis Daniel Vera Cruz Fermino do Rosário | Quadro | Controlador - 6/B | 6/D |
| Dalila Maiza Almeida Lima | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/A | 2/C |
| Domingos Francisco Correia | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/C | 2/E |
| Elisio Tavares Vieira Fernandes | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/A | 2/C |
| Eunizia Almeida Barros | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/D | 2/E |
| João de Deus Lopes Teixeira | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| Humberto Santo Evora Gomes | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| João Pedro da Fonseca Montrond | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/A | 2/C |
| Luz Marina Monroy | Quadro | Controlador - 8/A | 8/B |
| João Pedro Mendes Gonçalves | Quadro | Controlador - 6/A | 6/C |
| Jorge Humberto Galina de Aguiar Monteiro | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| Jorge Pedro da Cruz Baptista | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/C | 2/E |
| José Roberto Pereira Andrade | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/A | 2/C |
| Laurentina Augusta da Lomba Oliveira Almada | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| Georgina Evora | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/D | 2/F |
| Lenine Manuel Ramos Dias | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/A | 2/C |
| Luisa Dos Santos Aires Teixeira | Quadro | Tesoureiro de segunda - 6/C | 6/D |
| Luis Avelino Monteiro Silva | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| Manuela Eunice Gomes Almada Lima | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| Maria Antónia Moreno Horta Tavares Correia | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| Maria do Céu Neves Andrade Santana | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/C | 2/E |
| Maria Fernanda Fortes Gomes | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/C |
| Maria Fernanda Dos Santos Teque | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| Maria João Vaz Dias Afonso Soares | Quadro | Tesoureiro Principal - 8/C | 8/E |

| | | | |
|---|--------|--------------------------------------|------|
| Maria José Lopes Brito Barbosa | Quadro | Controlador Principal - 9/D | 9/E |
| Mario José Ferreira | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/G | 2/I |
| Marli Santos David | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| Osvaldo Nascimento Lima | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| Valentina Silva Tomé Rodrigues | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/B | 2/D |
| Victor Manuel Querido Varela | Quadro | Inspector Aduaneiro Superior - 15/C | 15/D |
| Zenaida Dias Gomes | Quadro | Auxiliar De Verificação - 2/A | 2/C |
| DNRE - Direcção Geral das Contribuições e Impostos | | | |
| Ana Emilia Balboa Taboada Antunes | Quadro | Inspector Tributário Superior - 15/C | 15/D |
| Ana Isabel Moreno Semedo | Quadro | Inspector Tributário - 14/B | 14/D |
| Ana Maria Rocha | Quadro | Inspector Tributário - 14/B | 14/D |
| António Pedro da Silva | Quadro | Inspector Tributário - 14/B | 14/D |
| Bárbara Adelaide Oliveira Silva | Quadro | Inspector Tributário - 14/B | 14/C |
| Carla Ivone Melício Soares de Sousa | Quadro | Inspector Tributário - 14/B | 14/D |
| Celina Maria Nascimento Lizardo Torres Lopes | Quadro | Inspector Tributário Superior - 15/C | 15/E |
| Daniel Mendes Ascensão Silva | Quadro | Inspector Tributário - 14/A | 14/B |
| Daniel Paulo Freire de Palma Andrade | Quadro | Inspector Tributário - 14/B | 14/D |
| Dina De Pina Lopes | Quadro | Inspector Tributário - 14/D | 14/E |
| Domingos Emanuel Agues Soares | Quadro | Inspector Tributário Superior - 15/C | 15/D |
| Gabriel Silva Gonçalves | Quadro | Inspector Tributário Superior - 15/D | 15/E |
| Gisela Augusta Ramos de Sousa | Quadro | Inspector Tributário Superior - 15/D | 15/E |
| Heraida do Carmo Delgado Martins | Quadro | Inspector Tributário - 14/C | 14/D |
| Hermenigildo Furtado Lopes | Quadro | Inspector Tributário - 14/A | 14/B |
| Hirondino Monteiro Fortes | Quadro | Inspector Tributário - 14/D | 14/E |
| Honorata de Fátima Santos Mendes | Quadro | Inspector Tributário - 14/C | 14/E |
| João Augusto Cruz Chantre | Quadro | Inspector Tributário - 14/C | 14/E |
| Luisa Lima Ramos | Quadro | Inspector Tributário - 14/A | 14/B |
| Maria Augusta Cardoso Varela | Quadro | Inspector Tributário - 14/C | 14/D |

| | | | |
|--|--------|--|------|
| Maria Auxiliadora da Cruz Fernandes Santos Silva | Quadro | Inspector Tributário - 14/B | 14/C |
| Maria de Fátima Teixeira Barbosa | Quadro | Inspector Tributário - 14/D | 14/E |
| Maria Filomena Coelho Moreira Barreto Carvalho | Quadro | Inspector Tributário Superior - 15/D | 15/E |
| Maria Gabriela Pereira Rocha Gomes Dos Santos Nascimento | Quadro | Inspector Tributário - 14/A | 14/B |
| Maria José Delgado de Jesus | Quadro | Inspector Tributário Superior - 15/B | 15/C |
| Maria Lopes Delgado De Jesus | Quadro | Inspector Tributário - 14/B | 14/D |
| Maria Da Luz Mendes Tavares Lopes | Quadro | Inspector Tributário -14/A | 14/B |
| Maria Odete Dos Reis De Carvalho Andrade | Quadro | Inspector Tributário -14/A | 14/B |
| Maria Rosa Silva Lopes | Quadro | Inspector Tributário -14/D | 14/E |
| Maria Salomé Delgado Salomão | Quadro | Inspector Tributário -14/C | 14/E |
| Maria Socorro Do Canto Silva | Quadro | Inspector Tributário Superior - 15/C | 15/D |
| Mário António Dos Santos Lopes | Quadro | Inspector Tributário -14/B | 14/D |
| Marlene Lopes De Oliveira | Quadro | Inspector Tributário -14/B | 14/D |
| Nataniel Lima Barros | Quadro | Inspector Tributário -14/C | 14/D |
| Nilza Benilde De Araújo | Quadro | Inspector Tributário -14/A | 14/C |
| Nilza Maria Rocha Pinto | Quadro | Inspector Tributário -14/C | 14/E |
| Pedro Abel Freire | Quadro | Inspector Tributário -14/A | 14/B |
| Ricardino Santos Afonso | Quadro | Inspector Tributário -14/B | 14/D |
| Silvéria Victória Rocha Mendes | Quadro | Inspector Tributário Superior - 15/D | 15/E |
| Sónia Maria Dos Santos Centeio Batalha Evora | Quadro | Inspector Tributário -14/A | 14/B |
| Valdemiro Da Cruz Neves Segredo | Quadro | Inspector Tributário Superior - 15/D | 15/E |
| Alberto Mendes Borges | Quadro | Tecnico Adjunto De Verificador Tributário - 9/E | 9/G |
| Alexandrino Santos Fortes | Quadro | Secretário De Finanças (Fiscalização Tributária) - 8/B | 8/C |
| Ana Maria Lopes Dos Reis | Quadro | Técnico Verificador Tributário De Segunda -11/A | 11/C |
| Ana Maria Moreira Sanches | Quadro | Secretário De Finanças (Fiscalização Tributária) - 8/B | 8/D |
| Angélique Régine Oularé | Quadro | Técnico Verificador Tributário De Segunda - 11/B | 11/D |

| | | | |
|---|--------|--|------|
| Anildo Afonseca Nascimento | Quadro | Técnico Verificador Tributário De Segunda - 11/B | 11/D |
| Augusto De Jesus Cabral | Quadro | Técnico Verificador Tributário De Primeira - 12/D | 12/E |
| Aulé Tambá | Quadro | Tecnico Adjunto De Verificador Tributário - 9/D | 9/E |
| Bernardo Jesus Sousa | Quadro | Secretário De Finanças (Fiscalização Tributária) - 8/B | 8/D |
| Berta Fernandes Delact Correia | Quadro | Técnico Verificador Tributário De Segunda - 11/C | 11/D |
| Cecilio Tavares Da Silva Fernandes | Quadro | Tecnico Adjunto De Verificador Tributário - 9/D | 9/F |
| Claudio Nelson Moreno Barbosa | Quadro | Tecnico Adjunto De Verificador Tributário - 9/E | 9/G |
| Helder Uniginite Lima Brito | Quadro | Técnico Verificador Tributário De Primeira - 12/C | 12/E |
| Joanita Gertrudes Neves | Quadro | Tecnico Adjunto De Verificador Tributário - 9/E | 9/F |
| Jorge Eduardo Pires Monteiro | Quadro | Técnico Verificador Tributário De Segunda - 11/E | 11/F |
| José Lito Vaz Moreira | Quadro | Secretário De Finanças (Fiscalização Tributária) - 8/B | 8/D |
| José Lourenço Do Rosário Lopes | Quadro | Tecnico Adjunto De Verificador Tributário - 9/E | 9/F |
| Leonor Pires Carvalho | Quadro | Técnico Verificador Tributário De Segunda - 11/A | 11/B |
| Lucinda Morais Cardoso | Quadro | Tecnico Adjunto De Verificador Tributário- 9/D | 9/F |
| Madueno Tavares Centeio | Quadro | Secretário De Finanças (Fiscalização Tributária) - 8/B | 8/D |
| Manuel Natividade Costa Delgado | Quadro | Técnico Verificador Tributário de segunda - 11/B | 11/C |
| Maria Fernanda Monteiro | Quadro | Tecnico Adjunto De Verificador Tributário - 9/D | 9/F |
| Maria Da Graça Dos Santos Lima dos Reis | Quadro | Tecnico Adjunto De Verificador Tributário - 9/E | 9/F |
| Maria Jesus Silva Tavares | Quadro | Tecnico Adjunto De Verificador Tributário - 9/B | 9/D |

| | | | |
|---------------------------------------|--------|--|------|
| Maria Rita Alves Rendall Neves | Quadro | Tecnico Adjunto De Verificador Tributário - 9/E | 9/G |
| Orlanda Barros Ramos Moreira | Quadro | Tecnico Adjunto De Verificador Tributário - 9/E | 9/G |
| Osvaldina Da Graça Morais | Quadro | Técnico Verificador Tributário De Segunda - 11/B | 11/D |
| Oswaldo Pedro Pires Monteiro | Quadro | Secretário De Finanças (Fiscalização Tributária) - 8/B | 8/D |
| Ana Celina Vaz Moreira | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Segunda - 6/A | 6/C |
| Anisio Fonseca Silva De Oliveira | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/E | 7/G |
| António Celestino Nunes Barbosa Silva | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/F | 7/G |
| Bernardino Fortes Martins | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/C | 7/E |
| Carlos Manuel Soares Centeio Barbosa | Quadro | Técnico Tributário Auxiliar de Primeira - 7/D | 7/F |
| Daniel Oliveira | Quadro | Técnico Tributário Auxiliar Principal - 9/C | 9/E |
| Dilma Celeste Monteiro Pinto | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/G | 7/I |
| Domingas Mendes Pereira | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Segunda - 6/B | 6/D |
| Esmeraldo Freire | Quadro | Técnico Tributário Auxiliar Principal - 9/C | 9/E |
| Fernando Lopes Dimande | Quadro | Técnico Tributário Auxiliar Principal - 9/B | 9/D |
| Irlando Amarílio Silva Vera Cruz | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Segunda - 6/A | 6/C |
| João Baptista Lopes Da Luz | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Segunda - 6/C | 6/D |
| João Carlos Correia Firmino | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Segunda - 6/B | 6/D |

| | | | |
|--|--------|---|-----|
| João de Jesus Cardoso Chantre | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/B | 7/D |
| João Manuel Martins Tavares Silva | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/D | 7/E |
| Jorge Milton Rodrigues da Rosa | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/D | 7/F |
| José Bernardino Mendes Semedo | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Segunda - 6/B | 6/D |
| Luis Vicente Correia Dos Santos | Quadro | Técnico Tributário Auxiliar Principal - 9/E | 9/G |
| Maria Imaculada Conceição Gomes Dos Santos | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/B | 7/D |
| Maria Madalena Gama Rodrigues Tavares | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/C | 7/E |
| Maria Manuela Tomar Mendes Neves | Quadro | Técnico Tributário Auxiliar Principal - 9/B | 9/D |
| Marilena Da Glória Lopes dos Santos | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Segunda - 6/B | 6/C |
| Nelson Evaristo Medina Livramento | Quadro | Técnico Tributário Auxiliar Principal - 9/D | 9/E |
| Osvaldina Da Silva Gama Evora | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/D | 7/F |
| Roberto Monteiro Mendonça | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Segunda - 6/E | 6/F |
| Samuel Lima Oliveira | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/E | 7/F |
| Sidónio Dos Santos Melo Rodrigues | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/C | 7/D |
| Teresa Maria Do Rosario Martins | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/C | 7/E |
| Vera Lucia Dias Alves | Quadro | Tecnico Tributário Auxiliar De Primeira - 7/D | 7/F |

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, na Praia, aos 2 de janeiro de 2018. – O Diretor-geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 1/2018

Com a criação do Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial – CERMI -, EPE, aprovado pelo Decreto/Lei n.º 29/2014, de 13 de junho;

O Governo pretende, por forma a colmatar e preencher o vazio legal verificado até esta data, nomear o conselho consultivo da CERMI que é um órgão de natureza consultivo da CERMI; e

Ao abrigo do disposto dos artigos 21º e 22º dos Estatutos da CERMI, nomear a equipa para o Conselho Consultivo do Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial - CERMI -, EPE.

Nestes termos, determinamos o seguinte:

1. A nomeação do conselho consultivo da CERMI., EPE;
2. As Competência e o funcionamento do conselho consultivo estão no respetivo Estatutos;
3. Conselho Consultivo da CERMI é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Dois representantes nomeados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e formação profissional, que presidem;
 - i. Ministério Finanças – Dr. Gilson Pina; e
 - ii. Formação Profissional – Dra. Euridice Mascarenhas.
 - b) Um representante nomeado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; - Dra. Aldina Delgado.
 - c) Um representante nomeado pelo membro do governo responsável pela área de energia (DNEIC); - Eng.º Rito Évora.
 - d) Um representante indigitado pela Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde; - Dr. José Pedro Soares.
 - e) Um representante da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde; - Eng.º Manuel Robalo Évora.
 - f) Um representante indigitado pelo Conselho Superior das Câmaras de Comércio - Eng.º Rui Amante da Rosa.
 - g) Um representante eleito pelos trabalhadores da CERMI, E.P.E. - Dr. Edson Lopes.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministro da Economia e Emprego e o Ministro das Finanças, na Praia, aos 12 de dezembro de 2017. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves* e *Olavo Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Pessoal das Forças Armadas

Extrato de despacho nº 38/2018 – De S. Exª o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 9 de outubro de 2017:

Jacira Filomena Dias Neuton Coronel, na qualidade de mãe representante das filhas menores Tânia Dias Batalha, Cheila Dias Batalha e Isa Dias Batalha, herdeiras hábeis do falecido Primeiro-cabo António Lopes Batalha, enquadrado no nível I, que corresponde o índice 167 – seja

atribuída uma pensão de sobrevivência ao abrigo do nº 12 do artigo 175º dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2012 de 15 de novembro, conjugado com o artigo 64º e nº 1 do artigo 72º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, no valor anual de 55.111\$00 (cinquenta e cinco mil, cento e onze escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4ª, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2017. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de dezembro de 2017).

Comando do Pessoal, na Praia, aos 2 de janeiro de 2018. – O Comandante, *António Jorge Silva Rocha*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 39/2018 – De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 18 de Dezembro de 2017:

É dada por finda a comissão de serviço de Iris Vasconcelos Matos Pinto Monteiro, licenciada em ciências biológicas e mestre em saúde pública, no cargo de assessora do Ministro da Saúde e da Segurança Social, nos termos no disposto no nº 1 do Artigo 8º do Decreto-lei nº 49/2014 de 10 de setembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Retificação nº 2/2018

Por erro da Administração, foi publicada da forma inexata no *Boletim Oficial*, nº 72, II Série de 31 de dezembro de 2017, referente a concessão de licença sem vencimento até 30 dias, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2017, do técnico nível I, Frederico Henrique Carvalho Carvalhal, pelo que novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

...(licença sem vencimento até 30 dias, com efeitos a partir do dia 1 novembro de 2017);

Deve ler-se:

...(licença sem vencimento até 3 anos, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2017).

Retificação nº 3/2018

Por erro da Administração, foi publicada da forma inexata no *Boletim Oficial*, nº 70, II Série de 29 de dezembro de 2017, o despacho conjunto de S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social e de S. Exª o Ministro das Finanças, referente a Aprovação do Estatuto do Hospital Dr. Agostinho Neto, pelo que se republica na íntegra:

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto

Os Hospitais Centrais constituem centros de referência para prestação de cuidados de saúde mais especializados e, gozam de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Atendendo às atribuições, exigências e excelências inerente às funções que se lhes impõem, a capacidade organizativa e de gestão devem estar convenientemente estruturadas.

Com o firme propósito de dotar os Hospitais Centrais de instrumentos próprios e adequados aos desafios que deparam e às diretrizes definidas pelo Governo;

Convindo dota-las de condições necessárias à materialização das diretivas legais, nomeadamente, adequar a estrutura orgânica e funcional às normas e aos princípios constantes na Lei.

Cinte de que o Decreto-Lei nº 14/93, de 15 de março, no seu artigo 3º classifica como hospital central, o Hospital “Dr. Agostinho Neto”.

Com a aprovação do presente despacho normativo que, por sua vez, aprova os Estatutos do “Hospital Dr. Agostinho Neto” caminha-se no sentido de consolidação do Sistema Nacional de Saúde, como refere o artigo 71º da Constituição da República de Cabo Verde.

Assim:

Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 83/2005, de 10 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição manda o Governo da República de Cabo Verde, através dos Ministros da Saúde e da Segurança Social e das Finanças o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado os Estatutos do Hospital “Dr. Agostinho Neto” (HAN), que faz parte integrante do presente despacho normativo.

Artigo 2º

(Órgãos dirigentes)

1. Os atuais dirigentes que integram o Conselho de Administração do HAN permanecem em funções até o termino do seu mandato.

2. Os atuais dirigentes do HAN, enquanto órgãos máximo de gestão é lhes atribuído, durante o seu mandato, os seguintes subsídios e gratificações remuneratórios, conforme subsequentemente se enumera:

a) De 03 de agosto de 2016 à 29 de maio de 2017:

- i. 7.000\$00 (sete mil escudos) mensais ao Presidente do Conselho de administração, e de 5.000\$00 (cinco mil escudos) mensais aos restantes administradores executivos;
- ii. 10.000\$00 (dez mil escudos) mensais ao Presidente do Conselho de Administração, e de 7.000\$00 (sete mil escudos) mensais aos restantes administradores executivos.

b) A partir de 29 de maio de 2017:

- i. De “abono pelo uso de viatura própria em serviço da instituição” 10.000\$00 (dez mil escudos) mês, atribuído ao Presidente do Conselho de Administração, ao Diretor clínico, ao Superintendente de enfermagem e ao vogal executivo;
- ii. De “combustível” atribuição em função do número (quantidade) de quilómetros percorridos no mês a que diz respeito a atribuição, porém limitado a um plafond nunca superior a 100 litros/mês, no caso destes se optarem pela não utilização de viatura da instituição ou em caso da sua indisponibilidade;
- iii. De “abono comunicação”, a ser atribuído em função do consumo registado mensal, todavia limitado a um plafond nunca superior a 10.000\$00 (dez mil escudos), para o Presidente do Conselho de Administração e 8.000\$00 (oito mil escudos) para os restantes membros do Conselho de Administração.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

O presente despacho normativo produz efeitos a contar da data da sua publicação.

Gabinete dos Ministros da Saúde e da Segurança Social e das Finanças, na Praia, aos 4 de dezembro de 2017. – Os Ministros, *Arlindo Nascimento do Rosário e Olavo Correia*.

ESTATUTOS DO HOSPITAL “DR. AGOSTINHO NETO” (HAN)

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Secção I

Natureza, missão, e normas aplicáveis

Artigo 1.º

Natureza

O Hospital “Dr. Agostinho Neto”, adiante designado HAN, é um estabelecimento público de regime especial, dotado de órgãos, serviços e património próprio, e de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Missão

1. O HAN, tem por missão atender e tratar, em tempo útil, com eficácia, eficiência, efetividade, equidade e qualidade, a custos socialmente comportáveis, todos os doentes necessitados de cuidados hospitalares, de diagnóstico, tratamento e reabilitação.

2. O HAN tem ainda como missão, a promoção da saúde, a prevenção e tratamento da doença, o ensino e a investigação, nos termos que vierem a ser convencionados.

Artigo 3.º

Normas aplicáveis

1. O HAN rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei nº 83/2005, de 19 de dezembro, pelos respetivos estatutos e regulamentos internos, e supletivamente, pelo regime aplicável às pessoas coletivas públicas e institutos públicos comuns em especial em tudo o que não contrariar a natureza daqueles.

2. São, designadamente, aplicáveis ao HAN, quaisquer que sejam as particularidades do seu estatuto e do seu regime de gestão:

- a) O Decreto-Legislativo nº 18/97, de 10 de novembro, no que respeita à atividade de gestão pública, envolvendo o exercício de poderes de autoridade, a gestão da função pública ou do domínio público, ou a aplicação de outros regimes jurídico-administrativos;
- b) O regime jurídico da função pública ou o do contrato individual de trabalho, de acordo com o regime de pessoal aplicável;
- c) O regime da administração financeira e patrimonial do Estado;
- d) O regime das empreitadas de obras públicas;
- e) O regime da realização de despesas públicas e da contratação pública;
- f) O regime das incompatibilidades de cargos públicos;
- g) O regime da responsabilidade civil do estado;
- h) as leis do contencioso administrativo, quando estejam em causa atos e contratos de natureza administrativa;
- i) O regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas.

Artigo 4.º

Âmbito territorial da sua missão

O HAN tem a sua sede na cidade da Praia, e exerce a sua atividade na área territorial correspondente, essencialmente às ilhas de Sotavento.

Secção II

Valores, princípios, articulação e cooperação

Artigo 5.º

Valores

No desenvolvimento das suas atividades, o HAN assume os seguintes valores:

1. Em relação aos seus doentes:

- a) O empenho dos seus profissionais numa busca contínua de aperfeiçoamento e qualidade;
- b) A equidade no acolhimento dos doentes e seus familiares;
- c) A atenção permanente às necessidades dos seus doentes;

- d) O total respeito pela dignidade e direitos da pessoa humana;
- e) A confidencialidade dos cuidados e serviços prestados.

2. Em relação aos seus profissionais e colaboradores:

- a) Informação quanto aos objetivos da Instituição;
- b) Respeito pela autonomia técnica;
- c) Responsabilização profissional num contexto de equidade, tendo em conta os recursos e limites da Instituição;
- d) Valorização, reconhecimento e desenvolvimento do seu sentido de pertença que promova a autoestima profissional, a dedicação e a autoconfiança.

3. Em relação aos recursos:

- Gerir com eficiência, eficácia e transparência os recursos que lhe forem disponibilizados ou os que arrecadar.

Artigo 6º

Atribuições

São atribuições do HAN:

- a) Prestar cuidados de saúde especializados, curativos e de reabilitação, em regime de urgência, consulta externa e de internamento;
- b) Prestar apoio técnico aos demais serviços e unidades de saúde;
- c) Funcionar como centro de referência para as prestações de cuidados diferenciados e na evacuação de doentes;
- d) Organizar e/ou participar em ações de medicina preventiva e de educação para a saúde;
- e) Organizar a formação contínua dos seus profissionais de saúde;
- f) Colaborar no ensino e na investigação científica em diferentes áreas de interesse para o país, designadamente através da realização de internatos médicos e de cursos e estágios para profissionais de saúde;
- g) Servir de centro de formação inicial e de aperfeiçoamento.

Artigo 7.º

Superintendência

1. O HAN está adstrito ao departamento governamental responsável pela área da saúde.

2. O membro do Governo responsável pela área da saúde exerce a superintendência sobre o HAN, que, por seu turno, desenvolve a sua atividade em articulação com os serviços centrais do Ministério responsável pela área da Saúde.

Artigo 8º

Articulação

1. O HAN desenvolve ainda a sua atividade em articulação com os demais departamentos e serviços do Ministério responsável pela área da Saúde, com competência central nos diversos domínios de suas atribuições, colaborando com os mesmos na programação e orientação das atividades e do funcionamento.

2. O HAN mantém, igualmente, estreita articulação com os serviços de gestão das regiões sanitárias e dos estabelecimentos de saúde de outros níveis de cuidados no país.

Artigo 9º

Princípios orientadores

A direção e a gestão do HAN devem subordinar-se aos seguintes princípios gerais:

- a) A prestação dos cuidados de saúde deve ser pronta e de qualidade, respeitar os direitos do doente e apoiar-se numa visão interdisciplinar e global deste;
- b) O pessoal do HAN está obrigado ao cumprimento das normas de ética profissional e, deve tratar os doentes com respeito;
- c) O HAN deve pôr em prática uma política de informação que permita aos seus utentes conhecer os aspetos essenciais do seu funcionamento;

d) A atividade do HAN deve desenvolver-se de acordo com os planos aprovados e com as linhas de ação governativa definidas para o sistema nacional de saúde;

e) A gestão do HAN deve basear-se em critérios de racionalidade económica que garantam à comunidade prestação de serviços de qualidade a menor custo possível.

Artigo 10º

Princípio de especialidade

1. Sem prejuízo da observância do princípio da legalidade no domínio da gestão pública, e salvo disposição expressa em contrário, a capacidade jurídica do HAN, abrange a prática de todos os atos jurídicos, o gozo de todos os direitos e a sujeição a todas as obrigações necessárias à prossecução do seu objeto.

2. O HAN não pode exercer a sua atividade ou usar os seus poderes fora das suas atribuições nem dedicar os seus recursos a finalidades diversas, das que lhes tenham sido cometidas.

3. O HAN não pode garantir a terceiros o cumprimento de obrigações de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, salvo se a lei o autorizar expressamente.

Artigo 11º

Cooperação

O HAN pode, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde:

- a) Celebrar com entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiros, acordos de cooperação e intercâmbio técnico e assistencial, no âmbito e na lógica de otimizar ou completar os recursos disponíveis;
- b) Participar nas associações para fins de gestão hospitalar.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Secção I

Órgãos

Artigo 12º

Órgãos

O HAN é composto pelos seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Fiscal Único;
- c) O Conselho Técnico.

Subsecção I

Do Conselho de administração

Artigo 13º

Funções

1. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo colegial, responsável pela definição da atuação do HAN, bem como pela direção dos respetivos serviços, em conformidade com a lei.

2. O Conselho de Administração pode prover nos termos da lei, diretores de serviços, diretores de departamentos ou unidades e responsáveis de serviços, para efeitos de direção dos serviços, e gestão administrativa e financeira.

Artigo 14º

Composição e nomeação

1. O Conselho de Administração é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Diretor do HAN, que o preside;
- b) O primeiro-vogal que é o Diretor clínico;
- c) O segundo-vogal que é o Enfermeiro - superintendente;
- d) O terceiro-vogal;
- e) O quarto-vogal.

2. Os membros do Conselho de Administração são providos, em comissão ordinária de serviço, ou mediante contrato de gestão, por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro responsável

pela área da saúde, preferencialmente, de entre pessoas de reconhecido saber, experiência e competência na área de saúde ou na gestão Hospitalar, que podem ser elementos exteriores aos respetivos quadros do pessoal do HAN.

Artigo 15º

Substituição e representação

1. O Diretor do HAN é substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo, vogal que ele indicar, e na falta deste pelo primeiro vogal.

2. O HAN é representado, na prática de atos jurídicos, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por dois dos membros do Conselho de Administração, ou ainda, por representantes especialmente designados por estes.

Artigo 16º

Competências

1. Compete ao Conselho de Administração no âmbito da orientação e gestão do organismo:

- a) Representar o HAN e dirigir a respetiva atividade;
- b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e assegurar a respetiva execução dos mesmos;
- c) Aprovar os projetos de instrumentos de gestão previsional, de regulamentos internos e de documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar as propostas de orçamento e do plano de atividades, da conta de gerência e bem assim o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da tutela;
- e) Acompanhar a execução dos planos e orçamentos, apreciando o respetivo relatório trimestral e submetendo-o à aprovação superior;
- f) Aprovar as propostas de aquisição de bens e serviços cujo valor exceda o montante de um milhão de escudos e as de alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, quaisquer que sejam os seus valores;
- g) Aprovar as propostas de criação e extinção das subunidades técnico-profissionais;
- h) Dar parecer sobre os assuntos que o Diretor do HAN submeta à sua apreciação;
- i) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;
- j) Praticar atos respeitantes ao pessoal previstos na lei e nos estatutos;
- k) Aprovar os projetos de regulamentos previstos nos estatutos e os que sejam necessários para o desempenho das atribuições do HAN;
- l) Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados;
- m) Constituir mandatários do HAN, em juízo e fora dele, incluindo os com poder de substabelecer;
- n) Praticar os demais atos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2. Compete ao Conselho de Administração, no domínio da gestão financeira e patrimonial:

- a) Elaborar o orçamento anual e plurianual com recurso ao Quadro de Despesas de Médio Prazo (QDMP) e assegurar a respetiva execução;
- b) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas;
- c) Elaborar a conta de gerência;
- d) Gerir o património;
- e) Aceitar doações, heranças ou legados;
- f) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- g) Exercer os demais poderes previstos nos estatutos e que não estejam atribuídos a outro órgão.

3. O HAN é representado, designadamente, em juízo ou na prática de atos jurídicos, pelo presidente do Conselho de Administração, por dois dos seus membros, ou por mandatários devidamente constituído.

4. Os atos administrativos da autoria do Conselho de Administração, são impugnáveis junto dos tribunais administrativos, nos termos das leis do Processo administrativo.

Artigo 17º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reúne-se uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o diretor do HAN o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros.

2. As regras de funcionamento do Conselho de Administração são fixadas pelo próprio conselho, em sede de sua primeira reunião e, constam do regulamento interno do HAN.

3. Durante o processo de votação não há lugar a abstenção.

4. A ata das reuniões deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Artigo 18º

Responsabilidade dos membros

1. Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções.

2. São isentos de responsabilidade os membros que, tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiveram manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respetiva ata, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo que, igualmente será registado na ata.

Artigo 19º

Estatuto dos membros

1. Aos membros do Conselho de Administração é aplicável o regime definido no Decreto-Lei nº 83/2005, de 19 de dezembro e, subsidiariamente, o fixado no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

2. A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela Tutela e pelas Finanças, sendo publicado no Boletim Oficial.

Artigo 20º

Competência do Diretor do HAN

1. Compete, em especial, ao Diretor do HAN, enquanto presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações tomadas;
- b) Representar o organismo em juízo e fora dele;
- c) Assegurar as relações com o governo e com os demais organismos públicos;
- d) Solicitar pareceres ao órgão de fiscalização e ao conselho técnico;
- e) Preparar as propostas de plano de atividades e de orçamento, elaborar a conta de gerência e os relatórios de atividades e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- f) Cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis ao HAN e emitir as instruções que se mostrem necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- g) Propor a nomeação e a contratação do pessoal e decidir sobre a sua afetação às diversas subunidades e serviços do HAN;
- h) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

2. O Diretor pode delegar, ou subdelegar, competências nos vogais.

3. Na dependência Direta do diretor deve funcionar um serviço de atendimento e relações públicas, ao qual incumbe:

- a) Divulgar, junto dos utentes e do público em geral, as normas de funcionamento e de organização do HAN;
- b) Elucidar os utentes sobre os seus direitos e obrigações;
- c) Recolher as queixas, as críticas, as sugestões e as reclamações dos utentes e propor ações que se mostrem necessárias ao esclarecimento e a resolução das questões suscitadas e ainda, informar os interessados e a Direção do HAN do resultado das mesmas;
- d) Colaborar com o Conselho e de Administração na implementação das medidas que se mostrarem necessárias à humanização da assistência.

Artigo 21.º

Competências do Diretor Clínico

1. Ao Diretor clínico compete a direção de produção clínica do HAN, que compreende a coordenação da assistência prestada aos doentes e a qualidade, correção e prontidão dos cuidados de saúde prestados, designadamente:

- a) Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica a integrar no plano de ação global do HAN;
- b) Assegurar uma integração adequada da atividade médica dos departamentos e serviços, designadamente através da utilização não compartimentada da capacidade instalada;
- c) Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
- d) Aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados às patologias mais frequentes, respondendo perante o conselho de administração pela sua adequação em termos de qualidade, segurança e de custo-benefício;
- e) Propor ao Conselho de Administração a realização, sempre que necessário, da avaliação externa do cumprimento das orientações clínicas e protocolos mencionados, em colaboração com a Ordem dos Médicos e instituições de ensino médico e sociedades científicas;
- f) Desenvolver a implementação de instrumentos de garantia da qualidade técnica dos cuidados de saúde;
- g) Decidir sobre conflitos de natureza técnica entre serviços de ação médica;
- h) Decidir as dúvidas que lhe sejam submetidas sobre deontologia médica, desde que não seja possível o recurso, em tempo útil, à comissão de ética;
- i) Participar na gestão do pessoal médico, designadamente nos processos de admissão e mobilidade interna, ouvido os respetivos diretores de serviço;
- j) Zelar pela constante atualização do pessoal médico;
- k) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspetos relacionados com o exercício da medicina e com a formação dos médicos.

2. O Diretor clínico deve ser coadjuvado por três técnicos nomeados pelo Conselho de Administração, sob proposta do próprio, ouvido o Conselho Técnico.

3. Os adjuntos do Diretor clínico podem acumular estas funções com o cargo de diretor de departamento ou de serviço.

Artigo 22.º

Competências do enfermeiro-superintendente

1. Compete ao Enfermeiro-superintendente a coordenação técnica da atividade de enfermagem do HAN, zelando pela sua qualidade e, sem prejuízo do disposto em sede de regulamento interno, designadamente:

- a) Coordenar a elaboração dos planos de ação de enfermagem apresentados pelos vários serviços a integrar no plano de ação global do HAN;
- b) Colaborar com o Diretor clínico na compatibilização dos planos de ação dos diferentes serviços de ação médica;
- c) Contribuir para a definição de políticas e diretivas de formação e investigação em enfermagem;
- d) Definir padrões de cuidados de enfermagem e indicadores de avaliação dos cuidados de enfermagem prestados;
- e) Elaborar propostas referentes à gestão do pessoal de enfermagem, designadamente participar no processo de admissão e de mobilidade dos enfermeiros;
- f) Promover e acompanhar o processo de avaliação do pessoal de enfermagem;

g) Elaborar estudos para determinação de custos e benefícios no âmbito dos cuidados de enfermagem;

h) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspetos relacionados com o exercício da atividade de enfermagem e com a formação dos enfermeiros.

2. O Enfermeiro-superintendente deve ser coadjuvado por quatro enfermeiros nomeados pelo Conselho de Administração, sob sua proposta, ouvido os enfermeiros responsáveis de serviços e unidades.

3. Os adjuntos do Enfermeiro-superintendente podem acumular essas funções com o cargo de enfermeiro-responsável de serviços ou unidades.

Subsecção II

Instrumentos legais aplicáveis e órgão de Fiscalização

Artigo 23º

Instrumentos legais aplicáveis

São aplicáveis ao HAN, relativamente ao planeamento, orçamentação e à prestação de contas, os seguintes instrumentos legais e regulamentais:

- a) Lei de bases do OGE;
- b) Lei de Bases do SNP;
- c) Classificador das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros;
- d) Regime de administração financeira e patrimonial do estado;
- e) Regime financeiro e da contabilidade pública;
- f) Plano Nacional de contabilidade pública;
- g) Regime jurídica da tesouraria do estado;
- h) Lei de organização processo do Tribunal de Contas e demais orientações do Tribunal de Contas;
- i) Diplomas anuais de execução orçamental.

Artigo 24º

Função do fiscal único

O Fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do HAN.

Artigo 25º

Designação e remuneração

1. O Fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas.

2. A função do fiscal único tem a duração de três anos e é renovável uma única vez mediante despacho conjunto dos ministros referidos no número anterior.

3. No caso de cessação de funções, o Fiscal único mantém-se no exercício do cargo até a sua efetiva substituição.

4. A remuneração do Fiscal único é aprovada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e da tutela, sendo publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 26º

Competência

1. Compete ao Fiscal único:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
- b) Dar parecer sobre orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- d) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- e) Dar parecer sobre aceitação de doações, heranças ou legados;
- f) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o HAN esteja habilitado a fazê-lo;

- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- h) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizador, incluindo relatório anual global;
- i) Propor ao Ministro responsável pela área da saúde ou ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revelar necessário ou conveniente;
- j) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Tribunal de Contas e pelas Entidades que integram o sistema de controlo interno da Administração Financeira do Estado.

2. O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 (quinze) dias a contar da receção dos documentos a que respeitam.

3. Para exercício da sua competência, o Fiscal único tem direito a:

- a) Obter do Conselho de Administração informações e esclarecimentos que repute necessários;
- b) Ter livre acesso a todos os Serviços e a documentação do HAN, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar esclarecimentos que considere necessários;
- c) Tomar ou propor as demais providencias que considere indispensáveis.

4. O Fiscal único nomeado não pode ter exercido atividades remuneradas no HAN nos últimos 3 anos antes do início de suas funções e nem nos 3 anos seguintes ao termo de suas funções.

Subsecção III

Conselho Técnico

Artigo 27º

Função

O Conselho Técnico é o órgão de consulta, coordenação técnica e participação na definição das linhas gerais de atuação do organismo e nas tomadas de decisões do Conselho de Administração.

Artigo 28º

Composição

1. O Conselho Técnico é composto:

- a) Pelo Diretor clínico do HAN, que o preside;
- b) Pelo Enfermeiro-superintendente;
- c) Pelos Diretores de serviço do HAN.

2. Para estudo e preparação de matérias com relevância no exercício das atribuições e competências do Conselho Técnico, são criados órgãos de apoio técnico com as seguintes comissões especializadas permanentes:

- a) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- b) Comissão de Controlo de Infecções hospitalares;
- c) Comissão de Ética;
- d) Comissão de Formação e qualificação profissional.

3. A composição e o funcionamento das Comissões Especializadas constam no Regulamento Interno do HAN.

4. O Conselho Técnico pode criar comissões temporárias, dependendo dos objetivos pretendidos pelo Conselho de Administração em matérias de aconselhamento técnico e especializado.

5. O exercício de cargo do Conselho técnico não é remunerado.

Artigo 29º

Competências

1. Compete ao Conselho técnico dar parecer nos casos previstos nos Estatutos ou, a pedido do Conselho de Administração, sobre todas as questões respeitantes às atribuições dos organismos, nomeadamente sobre os regulamentos e instrumentos de gestão.

2. Compete ainda ao Conselho técnico pronunciar-se sobre:

- a) A correção terapêutica prescrita aos doentes, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos seus membros e sem quebrar regras deontológicas;
- b) Os custos da terapêutica que periodicamente lhe sejam submetidos;
- c) A lista de medicamentos de urgência que devem existir nos serviços da área clínica;
- d) A requisição de medicamentos que não constem da Lista de Medicamentos e sobre a introdução de novos produtos;
- e) Os planos anuais e plurianuais de atividade e o relatório de atividades;
- f) O relatório e a conta de gerência e o relatório anual do órgão de fiscalização;
- g) O orçamento e as contas;
- h) Os regulamentos internos do HAN.

3. O Conselho Técnico pode apresentar ao Conselho de Administração sugestões ou propostas destinadas a fomentar ou aperfeiçoar as atividades do HAN.

Artigo 30º

Funcionamento

1. O Conselho técnico reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou, por solicitação do Conselho de Administração, ou ainda a pedido de um terço dos seus membros.

2. Podem participar nas reuniões sem direito a voto, por convocação do respetivo presidente, mediante proposta do Conselho de Administração, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para o esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Secção II

Estrutura organizacional e Serviços

Artigo 31º

Departamentos e serviços

O HAN é gerido sob uma organização dinâmica e funcional estribada em departamentos e serviços que absorvam tanto quanto possível as funções afins.

Artigo 32º

Natureza e atribuições

1. Os Departamentos são órgãos multisectoriais com atribuições idênticas ou afins e com uma forte interação técnica e funcional.

2. Os departamentos visam a implementação das políticas de prestação de cuidados de saúde aos utentes, através dos serviços que integram e o desenvolvimento das capacidades interventivas do HAN nas grandes áreas de gestão hospitalar, médica, científica e formativa.

3. Os departamentos corporizam a vontade expressa do Conselho de Administração do HAN em privilegiar uma gestão descentralizada, para a qual um grande número dos seus funcionários é chamado a intervir com responsabilidades e sentido de prestação de contas.

Artigo 33º

Criação, funcionamento e gestão

1. São criados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Gestão e Logística;
- b) Departamento para Coordenação Cirúrgica;
- c) Departamento para Coordenação Médica;
- d) Departamento para Coordenação da Saúde da Mulher e da Criança.

2. O funcionamento e a gestão do Departamento de Gestão e Logística é coordenado por um Diretor de departamento que responde perante o Diretor do Hospital.

3. O funcionamento e gestão do Departamento de Coordenação na área clínica é coordenado por um Diretor de departamento que responde perante o Diretor Clínico.

4. O Conselho de Administração, no âmbito das suas atribuições, pode criar, extinguir e/ou fundir departamentos que achar mais conveniente e com maior probabilidade de sucesso na implementação das suas políticas de gestão.

5. Os departamentos, na sua gestão, devem sempre que possível apoiar as suas atuações nos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Políticas;
- b) Programas;
- c) Orçamento;
- d) Plano de Atividades;
- e) Relatórios de Atividade;
- f) Regulamentos e outras instruções internas de serviço.

6. A constituição e o funcionamento das estruturas são desenvolvidos através de regulamento interno.

Secção III

Perfis, atribuições de dirigentes, chefias e categorias Profissionais

Artigo 34º

Descrição de cargos e funções

As atribuições que dizem respeito aos cargos e as respetivas funções, constam do Regulamento Interno do HAN.

CAPÍTULO III

Recursos humanos e regime financeiro

SECÇÃO I

Recursos humanos

Artigo 35º

Regime

1. O pessoal do HAN está sujeito ao regime jurídico da função pública sem prejuízo das especificidades previstas nos diplomas que regulam as carreiras dos profissionais de saúde.

2. Nos casos em que a especificidade dos postos de trabalho o justifique, o HAN pode, mediante prévia autorização do Ministro da área da saúde, adotar o regime do contrato individual de trabalho em relação a parte do respetivo pessoal, observando os pressupostos e termos previstos na lei.

Artigo 36º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do HAN é aprovado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e da Saúde.

Secção II

Regime financeiro

Artigo 37º

Instrumentos de gestão

A gestão financeira e patrimonial do HAN rege-se, designadamente, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, com um horizonte de três anos;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de funcionamento, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de despesas;
- d) O Relatório anual de atividades;
- e) Balanço previsional.

Artigo 38º

Recargas do Hospital

1. Constituem recargas do HAN:

- a) As dotações que lhe sejam atribuídas pelo OGE;
- b) O pagamento dos serviços prestados aos utentes e a outras entidades;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) Os proveitos de aplicações financeiras;
- e) Os legados, heranças ou doações internas e externas de que venha a beneficiar;
- f) Os saldos das verbas próprias arrecadadas de exercícios económicos;
- g) Os créditos concedidos.

2. Os preços dos serviços prestados aos utentes constam de uma lista, a publicar no Boletim Oficial, após aprovação pelo Ministro responsável pela área da saúde.

Artigo 39º

Prestação de contas

1. Os instrumentos de prestação de contas do HAN a elaborar anualmente, com referência a 31 de dezembro de cada ano, são designadamente, os seguintes:

- a) Relatório do Conselho de Administração;
- b) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- c) Balanço e demonstração de resultados;
- d) Demonstração de fluxos de caixa;
- e) Relatório e parecer do fiscal único.

2. Os documentos de prestação de contas relativos a cada ano, aprovados pelo Conselho de Administração, devem ser submetidos à apreciação do Governo.

Artigo 40º

Gestão Financeira

1. O regime das recargas próprias arrecadadas pelo HAN, bem como os demais, relativamente a prestação de contas rege-se pelas leis da contabilidade pública.

2. O HAN deve apresentar os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório semestral e anual de atividades;
- b) Conta anual de gerência;
- c) Balancete trimestral.

3. Os documentos de prestação de contas, aprovados pelo Conselho Administrativo devem ser enviados ao ministério das finanças a cada ano.

4. A criação e a manutenção de conta em bancos comerciais carece de autorização do Ministro da Tutela e do Ministro das Finanças;

Artigo 41º

Fiscalização

Sem prejuízo da jurisdição do Tribunal de Contas, a fiscalização contabilística e financeira do HAN é da competência dos Serviços de Inspeção de Finanças do Estado, podendo ser submetida a auditoria externa, por intervenção do Governo.

O Ministro da Saúde e da Segurança Social e o Ministro das Finanças, *Arlindo Nascimento do Rosário – Olavo Correia*

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 2 de janeiro de 2018. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

PARTE D**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA****Gabinete do Procurador****Despacho de Autorização/Acreditação nº 1/2017**

A Procuradoria-Geral da República, enquanto Autoridade Central para a Adoção Internacional, recebeu o pedido de renovação da autorização da Agência Regional para as Adoções Internacionais - A.R.A.I. (L'Agenzia Regionale per l'Adozioni Internazionali - Regione de Piemonte), analisou todos os documentos apresentados e, emite o seguinte despacho:

Por Resolução n.º 105/VII/2009, de 29 de junho, Cabo Verde aprovou, para adesão, a Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional, adotada pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado.

A Lei n.º 57/VIII/2014, de 3 de fevereiro transpõe e adequa ao direito interno cabo-verdiano os comandos contidos na Convenção de Haia relativo à proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de adoção Internacional.

A Convenção de Haia, art.º 10º e a Lei n.º 57/VIII/2014, art.º 2º, al. g) e 20º, preveem a existência de “organismos acreditados e autorizados-OAA”, habitualmente designados “entidades mediadoras”, para facilitação de processos de adoção internacional e fixa as condições em que devem atuar.

A atividade exercida pelos organismos acreditados constitui uma “mais-valia” para a identificação, no estrangeiro, de potenciais candidatos para crianças que estão assinaladas para adoção internacional em Cabo Verde. A ideia é facultar uma família a crianças que não encontram candidato a nível nacional. O eventual risco de haver negócios com crianças cabo-verdianas controla-se com critérios rigorosos de seleção das entidades acreditadas.

A Agência Regional para as Adoções Internacionais- A.R.A.I. (L'Agenzia Regionale per l'Adozioni Internazionali- Regione de Piemonte), com sede em Via Bertola, nº 34, Turim, Itália, é um organismo público, sem fins lucrativos, constituído e acreditado em Itália, de acordo com o direito interno daquele país.

Desenvolve atividades na prestação de assistência a crianças, nomeadamente na área da adoção internacional, realizando a mediação relativamente a candidatos residentes na região de Piemonte, Itália, aprovados para adoção de crianças no estrangeiro.

Nesta conformidade, a Procuradoria-Geral da República, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art.º 20º da Lei n.º 57/VIII/2014, de 3 de fevereiro,

Renova a autorização à Agência Regional para as Adoções Internacionais - A.R.A.I. para exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional em Cabo Verde, nos termos do disposto nos art.º 10º a 12º da Resolução n.º 105/VII/2009, de 29 de junho e art.º 2º, al. g) e 20º da Lei n.º 57/VIII/2013, de 3 de fevereiro, nas seguintes condições:

1. A presente autorização circunscreve-se aos candidatos residentes nas regiões onde está autorizada e exercer, em Itália;
2. É válida por um período de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, renovável a pedido da interessada;
3. Em caso de cumprimento inadequado das suas funções, a presente autorização poderá ser revogada.

Comunique o despacho ao Gabinete Permanente da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, nos termos do Art.º 13º Convenção de Haia.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 29 de setembro de 2017. – O procurador-Geral, *Oscar Silva Tavares*.

Despacho de Autorização/Acreditação nº 2/2017

A Procuradoria-Geral da República, enquanto Autoridade Central para a Adoção Internacional, recebeu o pedido de renovação da autorização da Nuovi Orizzonti per Vivere l'Adozione- N.O.V.A., analisou todos os documentos apresentados e, emite o seguinte despacho:

Por Resolução n.º 105/VII/2009, de 29 de junho, Cabo Verde aprovou, para adesão, a Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional, adotada pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado.

A Lei n.º 57/VIII/2014, de 3 de fevereiro transpõe e adequa ao direito interno cabo-verdiano os comandos contidos na Convenção de Haia relativo à proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de adoção Internacional.

A Convenção de Haia, art.º 10º e a Lei N.º 57/VIII/2014, art.º 2º, al. g) e 20º, preveem a existência de “organismos acreditados e autorizados-OAA”, habitualmente designadas “entidades mediadoras”, para facilitação de processos de adoção internacional e fixa as condições em que devem atuar.

A atividade exercida pelos organismos acreditados constitui uma “mais-valia” para a identificação, no estrangeiro, de potenciais candidatos para crianças que estão assinaladas para adoção internacional em Cabo Verde. A ideia é facultar uma família a crianças que não encontram candidato a nível nacional. O eventual risco de haver negócios com crianças cabo-verdianas controla-se com critérios rigorosos de seleção das entidades acreditadas.

A Nuovi Orizzonti per Vivere l'Adozione- N.O.V.A., com sede em Grugliasco, Itália, é uma associação de voluntariado, sem fins lucrativos, com sede em Itália, que atua na área de promoção, apoio e assessoria em matéria de adoção internacional, constituída, essencialmente, por pessoas que viveram a experiência de pais adotivos.

É financiada pela Comissão para as Adoções Internacionais italiana, com a finalidade de apoiar projetos de desenvolvimento e cooperação nos países em que está autorizada a operar.

Nesta conformidade, a Procuradoria-Geral da República, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art.º 20º da Lei n.º 57/VIII/2014, de 3 de fevereiro,

Renova a autorização à Nuovi Orizzonti per Vivere l'Adozione - N.O.V.A., para exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional, em Cabo Verde, nos termos do disposto nos art.º 10º a 12º da Resolução n.º 105/VII/2009, de 29 de junho e art.º 2º, al. g) e 20º da Lei n.º 57/VIII/2013, de 3 de fevereiro, nas seguintes condições:

1. A presente autorização circunscreve-se aos candidatos residentes nas regiões onde está autorizada e exercer, em Itália;
2. É válida por um período de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, renovável a pedido da interessada;
3. Em caso de cumprimento inadequado das suas funções, a presente autorização poderá ser revogada.

Comunique o despacho ao Gabinete Permanente da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, nos termos do Art.º 13º Convenção de Haia.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 29 de setembro de 2017. – O procurador-Geral, *Oscar Silva Tavares*.

Despacho de Autorização/Acreditação nº 3/2017

A Procuradoria-Geral da República, enquanto Autoridade Central para a Adoção Internacional, recebeu o pedido de renovação da autorização da Association Arc en Ciel (Arco-Iris), analisou todos os documentos apresentados e, emite o seguinte despacho:

Por Resolução n.º 105/VII/2009, de 29 de junho, Cabo Verde aprovou, para adesão, a Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional, adotada pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado.

A Lei n.º 57/VIII/2014, de 3 de fevereiro transpõe e adequa ao direito interno cabo-verdiano os comandos contidos na Convenção de Haia relativo à proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de adoção Internacional.

A Convenção de Haia, art.º 10 e a Lei n.º 57/VIII/2014, art.º 2º, al. g) e 20º, preveem a existência de “organismos acreditados e autorizados-OAA”, habitualmente designadas “entidades mediadoras”, para facilitação de processos de adoção internacional e fixa as condições em que devem atuar.

A atividade exercida pelos organismos acreditados constitui uma “mais-valia” para a identificação, no estrangeiro, de potenciais candidatos para crianças que estão assinaladas para adoção internacional em Cabo Verde. A ideia é facultar uma família a crianças que não encontram candidato a nível nacional. O eventual risco de haver negócios com crianças cabo-verdianas controla-se com critérios rigorosos de seleção das entidades acreditadas.

A Association Arc en Ciel com sede em La Fouquerie, 49370 Villemoisan, France, é uma associação privada, sem fins lucrativos, constituído e acreditado em França, de acordo com o direito interno daquele país.

Desenvolve atividades na prestação de assistência a crianças, nomeadamente na área da adoção internacional, realizando a mediação relativamente a candidatos residentes na em França, aprovados para adoção de crianças no estrangeiro.

Nesta conformidade, a Procuradoria-Geral da República, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art.º 20º da a Lei Nº 57/VIII/2014, de 3 de fevereiro,

Renova a autorização à Association Arc en Ciel, para exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional em Cabo Verde, nos termos do disposto nos art.º 10.º a 12.º da Resolução n.º 105/VII/2009, de 29 de junho e art.º 2º, al. g) e 20º da Lei n.º 57/VIII/2013, de 3 de fevereiro, nas seguintes condições:

1. A presente autorização circunscreve-se aos candidatos residentes nas regiões onde está autorizada e exercer, em França;
2. É válida por um período de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, renovável a pedido da interessada;
3. Em caso de cumprimento inadequado das suas funções, a presente autorização poderá ser revogada.

Comunique o despacho ao Gabinete Permanente da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, nos termos do Art.º 13º Convenção de Haia.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 29 de setembro de 2017. – O procurador-Geral, *Óscar Silva Tavares*.

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE FOGO

Câmara Municipal

Extrato de despacho nº 40/2018 – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo:

De 18 de dezembro de 2017:

Nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/2010, de 8 de março, é concedida licença sem vencimento, por período de um (1) ano, à funcionária Fátima Vieira Fontes, apoio operacional, nível I, contratada por tempo indeterminado, desta Câmara Municipal, com efeitos a partir de 25 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, aos 18 de dezembro de 2017. – O Secretário Municipal, *Socorro Andrade Nunes*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.